

Parecer Administrativo nº 084/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

OBJETO: Revisão Extraordinária da Tarifa Básica Operacional SAMAE de Brusque/SC.

SOLICITANTE: SAMAE de Brusque.

INTERESSADO: SAMAE e Município de Brusque.

1. DA INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

1.1. Introdução

O presente Parecer Administrativo tem por objeto a instrução da Revisão Tarifária Extraordinária da Tarifa Básica Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE). O Processo Administrativo nº 088/2026 foi instaurado com base na solicitação da autarquia, formalizada através do Ofício nº 018/2026 e encaminhada a esta Agência Reguladora via correio eletrônico aos 20 dias de março de 2026.

O documento apresentou o pedido de abertura de análise técnica do "Estudo de Reestruturação do Modelo Tarifário do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Brusque/SC", em conjunto com uma proposta de Revisão Tarifária. No pleito inicial, o SAMAE propôs a substituição do modelo de faturamento vigente, caracterizado por faixas de consumo com cobrança mínima de 10 m³, por um modelo composto por Tarifa Básica Operacional (TBO) e por uma parcela variável atrelada exclusivamente ao consumo efetivamente medido.

Além disso, a autarquia propôs a adoção de um período de testes operacionais de 6 (seis) meses. Durante essa fase, ocorreria a "rodagem paralela" de faturamento (comparando o modelo de 10 m³ com o modelo TBO), sem que houvesse alteração efetiva na cobrança real ao usuário. Por essa razão, o SAMAE também solicitou que a AGIR aplicasse, em caráter imediato, o reajuste inflacionário do período (INPC acumulado) sobre a estrutura atual, visando manter a saúde financeira da prestadora até a conclusão dos testes.

Posteriormente, a fim de viabilizar a análise técnica da proposta, a AGIR expediu o Ofício nº 168/2026/DIR/AGIR. Através dele, solicitou-se o envio da planilha do Estudo de Revisão Tarifária em formato editável, preservando o rastreio de cálculos e fórmulas.

1.2. Contextualização Histórica

Conforme relatado pelo SAMAE em seu pleito, historicamente, a estrutura de cobrança do município possuía uma lacuna por não contemplar categorias diferenciadas para famílias de baixa renda. Até o desenvolvimento do estudo, nenhuma economia no município estava cadastrada no benefício da tarifa social, a despeito de existirem 3.871 famílias inscritas no CadÚnico (sendo 2.122 em situação de pobreza e 1.749 em situação de baixa renda). Esse montante, de acordo com o SAMAE, representa cerca de 7,94% do total de economias residenciais locais, evidenciando a necessidade histórica de correção desta defasagem social.

A Autarquia contextualizou que, em anos anteriores, a implementação da TBO enfrentou forte resistência no município, motivada principalmente pelo impacto financeiro elevado que a mudança causaria ao setor comercial. Para evitar a repetição desse cenário, as modelagens atuais utilizaram uma base de dados ampliada de 12 meses (para mitigar sazonalidades) e a definição de um teto máximo de aumento por fatura comercial, garantindo que a margem de impacto global se mantenha no limite prudencial de até 3%.

Por fim, o SAMAE destacou em seu pleito que o momento atual traz o desafio de compatibilizar essa nova matriz de cobrança com o histórico recente de concessões do município. Como o edital da Parceria Público-Privada (PPP) do Esgotamento Sanitário foi elaborado sob as regras do modelo tarifário vigente, a alteração da estrutura exigirá avaliações jurídicas rigorosas para prevenir descompassos contratuais e eventuais pedidos de reequilíbrio econômico por parte da concessionária. Paralelamente, há também um esforço histórico para a extinção oficial da "Categoria Mista", que ainda existe formalmente, mas não possui mais economias enquadradas.

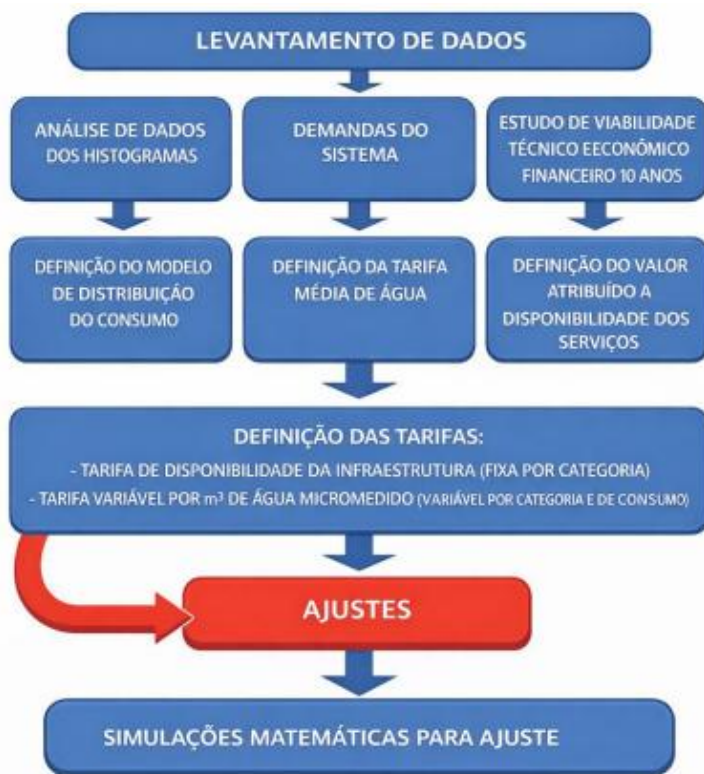
2. DO PLEITO

2.1. Proposta e Metodologia

Em resposta aos encaminhamentos definidos na reunião de alinhamento metodológico entre a AGIR, a Autarquia e a consultoria técnica (Azimute SAN), o SAMAE de Brusque enviou à Agência, no dia 03 de julho de 2026, o Ofício nº 031/2026 contendo o estudo definitivo, denominado "Produto 1 – Relatório do Estudo de Reestruturação Tarifária". O documento trouxe a justificativa principal da alteração: a substituição do modelo ancorado no conceito de tarifa mínima, que gera a cobrança por consumo "virtual" (não medido), por um modelo moderno que espelhe a cobrança efetiva do volume de água e que proporcione clareza aos consumidores.

O SAMAE destaca que o modelo proposto é fundamentado na premissa da **Tarifa Composta (ou binária)**, constituída pela soma da Parcela Fixa, referente à disponibilidade, e da Parcela Variável, vinculada ao consumo. A metodologia de elaboração passou por etapas que envolveram desde a análise de histogramas num período de 12 meses até a definição da Tarifa Média de Água (TMA) e testes comparativos, conforme ilustrado no fluxo a seguir:

Figura 1 - Metodologia para definição do novo modelo tarifário



Fonte: Produto 1 – Relatório do Estudo de Reestruturação Tarifária – Brusque/SC (Figura 3.1)

2.2. A Nova Estrutura Tarifária: TBO e Consumo Medido

A proposta tarifária do SAMAE baseia-se na eliminação da cobrança mínima em 10 m³. O estudo propõe uma recomposição onde a componente fixa cobrirá parcialmente as despesas com infraestrutura e manutenção (TBO), enquanto a tarifa por metro cúbico excedente variará conforme a capacidade contributiva de cada categoria. Abaixo consta a estrutura original proposta pelo SAMAE no seu estudo técnico:

Tabela 1 - Estrutura Tarifária Proposta para o Município de Brusque-SC (Pág. 11 do caderno)

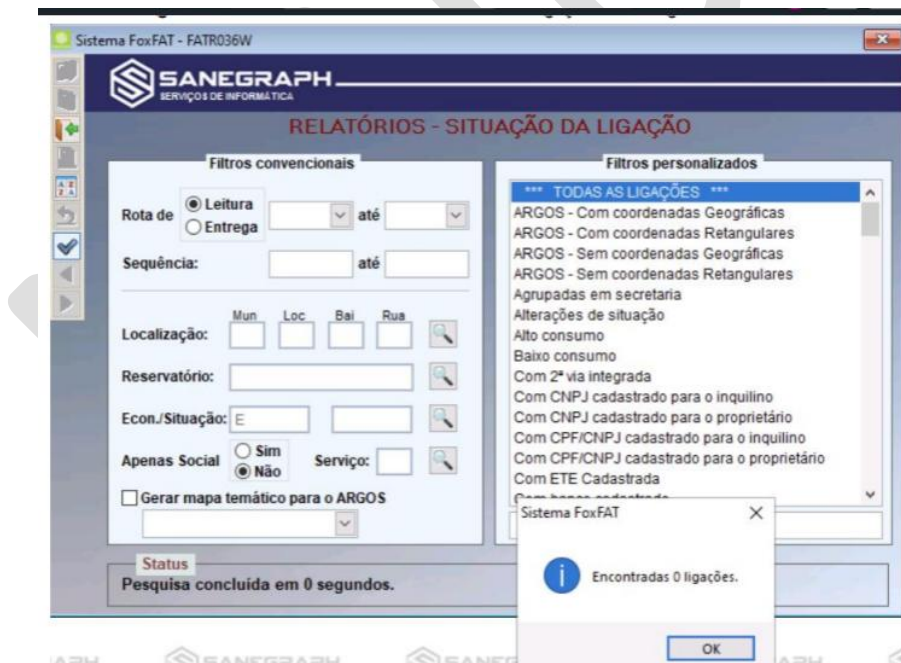
Categoria Residencial, Pública	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	32,55
De 0 a 10m³	32,55 + 0,95 p/m³ excedente
De 11 a 15 m³	42,05 + 7,85 p/m³ excedente
De 16 a 20 m³	81,30 + 9,97 p/m³ excedente
De 21 a 25m³	131,15 + 11,25 p/m³ excedente
De 26 a 50m³	187,40 + 13,05 p/m³ excedente

Acima de 50m ³	513,65 + 14,22 p/m ³ excedente
Residencial Social	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	16,28
De 0 a 10m ³	16,28 + 0,48 p/m ³ excedente
De 11 a 15 m ³	21,03 + 3,92 p/m ³ excedente
De 16 a 20 m ³	81,30 + 9,97 p/m ³ excedente
De 21 a 25m ³	131,15 + 11,25 p/m ³ excedente
De 26 a 50m ³	187,40 + 13,05 p/m ³ excedente
Acima de 50m ³	513,65 + 14,22 p/m ³ excedente
Categoria Comercial e Industrial	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	85,15
De 0 a 10m ³	85,15 + 1,11 p/m ³ excedente
De 11 a 30 m ³	96,25 + 9,32 p/m ³ excedente
De 31 a 100 m ³	197,5 + 12,21 p/m ³ excedente
Acima de 100m ³	1.052,2 + 14,20 p/m ³ excedente

Fonte: Produto 1 – Relatório do Estudo de Reestruturação Tarifária – Brusque/SC (Tabela 4.3)

Ao longo do desenvolvimento dessa estrutura, a autarquia também relatou ter identificado a não utilização prática da categoria “Mista”. Ao realizar o levantamento cadastral, comprovou a inexistência de ligações ativas sob esse formato, justificando sua extinção:

Figura 2 - Sistema comercial – Inexistência de ligações de categoria mista. (Pág. 12 do caderno)



Fonte: Produto 1 – Relatório do Estudo de Reestruturação Tarifária – Brusque/SC (Figura 4.1)

2.3. A Instituição da Tarifa Residencial Social

Um dos marcos da reestruturação proposta pelo SAMAE, atendendo às determinações da Lei Federal nº 14.898/2024, é a implementação de uma categoria que supra a lacuna histórica no município quanto ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

O estudo técnico apontou que há 6.821 famílias inscritas no CadÚnico no município (incluindo faixa de pobreza, baixa renda e rendas superiores a ½ salário-mínimo). Para estruturar o benefício sem desequilibrar o sistema, a autarquia propôs que a TBO da categoria Residencial Social fosse fixada em exatos 50% do valor da TBO Residencial padrão (R\$ 16,28 na proposta inicial), promovendo reduções significativas para o consumo nas faixas iniciais, com o intuito de garantir modicidade tarifária para o público elegível.

2.4. Projeções de Faturamento e Composição das Receitas

Em sua proposta, a Autarquia argumentou que a projeção de 12 meses demonstrou a viabilidade financeira do novo modelo. Segundo o relatório do SAMAE, a nova distribuição do faturamento garantirá estabilidade ao prestador de serviços. A análise da composição da arrecadação mensal apresentada no estudo estimou que a **Parcela Fixa (TBO)** representará aproximadamente 36,45% da receita total, enquanto a **Parcela Variável** corresponderá a cerca de 63,55%.

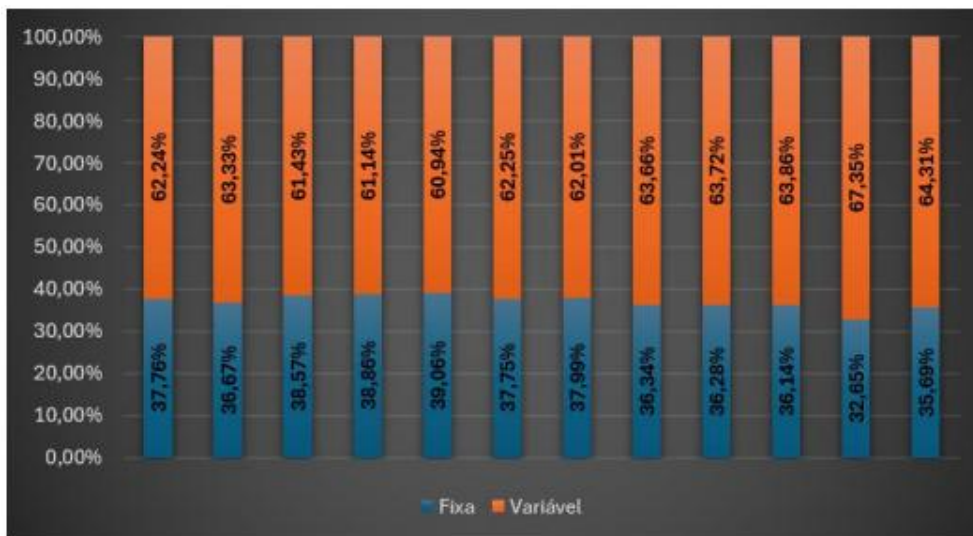
Ainda conforme o documento do prestador, essa proporção evidenciaria que a estrutura binária garante a cobertura parcial das despesas fixas e a previsibilidade orçamentária. A tabela e a figura a seguir reproduzem a projeção apresentada pelo SAMAE no seu estudo:

Tabela 2 - Divisão da parcela Fixa e Variável da estrutura proposta (Pág. 14)

Mês	Parcela Fixa (R\$) (a)	% Fixa (b)=a/(a+c)	Parcela Variável (R\$) ©	% Variável (d)=c/(a+c)
maio/25	1.873.734,05	37,76	3.088.427,18	62,24
Jun/25	1.876.445,85	36,67	3.240.254,90	63,33
Jul/25	1.878.843,95	38,75	2.992.731,75	61,43
ago/25	1.892.878,90	38,86	2.959.316,22	61,14
set/25	1.895.242,55	39,06	3.130.094,63	60,94
out/25	1.897.165,60	37,75	3.105.984,16	62,25
nov/25	1.900.463,30	37,99	3.333.426,61	62,01
dez/25	1.902.234,20	36,34	3.350.648,28	63,66
Jan/26	1.905.941,35	36,28	3.376.953,22	63,72
fev/26	1.909.479,40	32,59	3.948.951,55	67,41
mar/26	1.912.867,20	35,68	3.448.916,98	64,32
abr/26	1.913.421,25	34,03	3.710.064,08	65,79

Fonte: Produto 1 – Relatório do Estudo de Reestruturação Tarifária – Brusque/SC (Tabela 4.5)

Figura 3 - Modelo de Estrutura Tarifária



Fonte: Produto 1 – Relatório do Estudo de Reestruturação Tarifária – Brusque/SC (Figura 4.1)

Ao confrontar o histograma original (depurado) com o faturamento simulado sob a nova tarifa (Tarifa Binária), o estudo do prestador estimou variações marginais mensais entre -0,76% e +1,32%, com saldo total de apenas 0,03%. O SAMAE concluiu, com base nestas simulações, que haveria ausência de impactos severos na receita mesmo com a implantação dos subsídios sociais propostos:

Tabela 3 - Estrutura Tarifária Proposta para o Município de Brusque – SC (Pág. 13)

Competência	Histograma (R\$)	Calculado Histograma (R\$)	Proposta (R\$)	Saldo (R\$)	Varição (%)
maio/25	5.023.047,00	4.984.678,39	4.962.161,23	-22.517,16	-0,45
Jun/25	5.171.532,94	5.130.831,69	5.116.700,45	-14.130,94	-0,28
Jul/25	4.940.077,98	4.908.720,39	4.871.575,70	-37.144,69	-0,76
ago/25	4.924.753,68	4.887.776,03	4.852.195,12	-35.580,91	-0,73
set/25	5.090.171,03	5.050.081,28	5.025.337,18	-24.744,10	-0,49
out/25	5.071.820,31	5.031.594,66	5.003.149,76	-28.444,90	-0,57
nov/25	5.277.219,32	5.239.259,57	5.233.889,91	-5.369,66	-0,10
dez/25	5.303.568,66	5.264.052,02	5.252.882,48	-11.169,54	-0,21
Jan/26	5.334.438,15	5.288.942,36	5.282.894,57	-6.047,79	-0,11
fev/26	5.894.563,49	5.785.380,79	5.858.430,95	73.050,16	1,26
mar/26	5.534.472,93	5.305.047,91	5.361.784,18	56.736,27	1,07
abr/26	5.644.027,02	5.550.096,29	5.623.485,33	73.389,04	1,32
Total	63.209.692,51	62.426.461,38	62.444.487,16	18.025,78	0,03

Fonte: Produto 1 – Relatório do Estudo de Reestruturação Tarifária – Brusque/SC (Tabela4.4)

Dessa forma, a tarifa binária, também chamada de tarifa de duas partes, é formada pela soma da TBO (parcela fixa) com a tarifa calculada sobre o volume consumido (parcela variável). Ao comparar esse modelo com a tarifa atualmente aplicada, utilizando os percentuais apresentados pelo SAMAE em sua proposta original, observaram-se reduções de valor para os usuários com menor consumo e aumentos graduais para os consumidores das

faixas mais elevadas da categoria comercial. Os resultados dessas simulações estão apresentados na tabela a seguir:

Tabela 4 - Tarifa por categoria

	Categoria Residencial Pública				Categoria Comercial e Industrial				Categoria Social			
m³	Tbo (R\$)	Variável (R\$)	Tarifa (R\$)	Dif. %	Tbo (R\$)	Variável (R\$)	Tarifa (R\$)	Dif. %	Tbo (R\$)	Variável (R\$)	Tarifa (R\$)	Dif. %
0	32,55	0,00	32,55	-20,61	85,15	0,00	85,15	-12,28	16,28	0,00	16,28	-60,30
1	32,55	0,95	33,50	-18,29	85,15	1,11	86,26	-11,14	16,28	0,48	16,75	-59,15
2	32,55	1,90	34,45	-15,98	85,15	2,22	87,37	-9,99	16,28	0,96	17,23	-57,99
3	32,55	2,85	35,40	-13,66	85,15	3,33	88,48	-8,85	16,28	1,43	17,70	-56,83
4	32,55	3,80	36,35	-11,34	85,15	4,44	89,59	-7,71	16,28	1,90	18,18	-55,67
5	32,55	4,75	37,30	-9,02	85,15	5,55	90,70	-6,56	16,28	2,38	18,65	-54,51
6	32,55	5,70	38,25	-6,71	85,15	6,66	91,81	-5,42	16,28	2,85	19,13	-53,55
7	32,55	6,65	39,20	-4,39	85,15	7,77	92,92	-4,28	16,28	3,33	19,60	-52,60
8	32,55	7,60	40,15	-2,07	85,15	8,88	94,03	-3,13	16,28	3,80	20,08	-51,04
9	32,55	8,55	41,10	0,24	85,15	9,99	95,14	-1,99	16,28	4,28	20,55	-49,88
10	32,55	9,50	42,05	2,56	85,15	11,10	96,25	-0,84	16,28	4,75	21,03	-48,72
11	32,55	17,35	49,90	2,78	85,15	20,42	105,57	-0,68	16,28	8,68	24,95	-48,61
12	32,55	25,20	57,75	2,94	85,15	29,74	114,89	-0,54	16,28	12,60	28,88	-48,53
13	32,55	33,05	65,60	3,06	85,15	39,06	124,21	-0,42	16,28	16,53	32,80	-48,47
14	32,55	40,90	73,45	3,16	85,15	48,38	133,53	-0,31	16,28	20,45	36,73	-48,42
15	32,55	48,75	81,30	3,24	85,15	57,70	142,85	-0,22	16,28	24,38	40,65	-48,38
16	32,55	58,72	91,27	3,21	85,15	67,02	152,17	-0,14	32,55	58,72	91,27	3,21
17	32,55	68,69	101,24	3,19	85,15	76,34	161,49	-0,07	32,55	68,69	101,24	3,19
18	32,55	78,66	111,21	3,17	85,15	85,66	170,81	-0,01	32,55	78,66	111,21	3,17
19	32,55	88,63	121,18	3,16	85,15	94,98	180,13	0,04	32,55	88,63	121,18	3,16
20	32,55	98,60	131,15	3,15	85,15	104,30	189,45	0,10	32,55	98,60	131,15	3,15

Fonte: SAMAE adaptado.

Por fim, no aspecto de caracterização do perfil de usuários, a avaliação detalhada do histograma apresentado pela autarquia procurou demonstrar que a maior concentração de economias de Brusque se consolida nas faixas de 0 a 10 m³, sendo este o público com maior impacto direto da reestruturação tarifária pretendida:

Tabela 5 - Divisão média dos consumidores por categoria em 2025

	Categoria Residencial		Categoria Comércio e Indus.		Categoria Pública	
Faixa de consumo	Quant.(a)	%	Quant.	%	Quant.	%
0	1.325	2,69	228	6,88	13	4,98
1	886	1,80	202	6,09	10	3,70
2	984	2,00	216	6,50	10	3,64
3	1.361	2,76	177	5,32	10	3,70
4	1.535	3,12	177	5,35	8	3,07
5	1.945	3,95	158	4,76	6	2,11
6	2.283	4,64	136	4,09	6	2,36
7	2.638	5,36	146	4,40	6	2,11
8	3.172	6,44	130	3,91	7	2,49
9	3.787	7,69	157	4,74	4	1,40
10	4.063	8,25	144	4,33	5	1,92
11	3.364	6,83	103	3,11	5	1,92
12	2.887	5,86	104	3,14	5	2,04
13	2.387	4,85	83	2,50	4	1,34
14	2.223	4,51	78	2,34	4	1,47
15	1.998	4,06	69	2,07	4	1,40
16	1.556	3,16	53	1,60	5	1,85

17	1.404	2,85	48	1,45	2	0,77
18	1.335	2,71	51	1,55	3	1,09
19	1.164	2,36	48	1,45	3	1,28
20	911	1,85	42	1,26	3	1,21
➤ 20	6.040	12,26	768	23,17	141	54,15
Total	49.249 (a)	100	3.317 (b)	100	261 (c)	100
TOTAL	52.827 (d)=(a)+(b)+(c)	93,23 (e)=(a)/(d)		6,28 (f)=(b)/(d)		0,49 (g)=(c)/(d)

Fonte: SAMAE adaptado – Tabela 4.6 do Relatório.

3. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Após a submissão do estudo tarifário, a Gerência de Regulação Econômica da AGIR procedeu à análise das metodologias, bases de dados e simulações apresentadas pela autarquia. Durante a análise, foram identificadas inconsistências matemáticas e omissões que demandaram retificações por parte desta Agência, conforme detalhado a seguir.

3.1. Retificação da Estrutura Atual (Inclusão do Reajuste de 3,36%)

O estudo original protocolado pelo prestador apresentou a estrutura tarifária vigente desconsiderando o último reajuste tarifário aprovado. O faturamento atualizado do município deve incorporar obrigatoriamente o reajuste de 3,36%, referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, validado nos autos do Processo Administrativo nº 086/2026 e ratificado pelo Decreto Municipal nº 10.669/2026. Abaixo, apresenta-se a estrutura vigente devidamente corrigida pela AGIR, bem como o reflexo atualizado da divisão de economias e faturamento:

Tabela 6 - Estrutura Tarifária do Município de Brusque-SC (Pág. 9 do caderno)

Categoria Residencial, Pública e Assistencial	
Volumes	Valor (R\$)
Até 10m ³	42,38
De 11 a 15 m ³	42,38 + 7,80 p/m ³ excedente
De 16 a 20 m ³	81,42 + 10,01 p/m ³ excedente
De 21 a 25m ³	131,43 +11,37 p/m ³ excedente
De 26 a 50m ³	188,26 + 12,54 p/m ³ excedente
Acima de 50m ³	501,78 + 13,18 p/m ³ excedente
Categoria Comercial e industrial	
Volumes	Valor (R\$)
Até 10m ³	100,33
De 11 a 30 m ³	100,33 + 9,53 p/m ³ excedente
De 31 a 100 m ³	290,97 + 11,45 p/m ³ excedente
Acima de 100m ³	1.092,71 + 13,75 p/m ³ excedente
Categoria Mista	
Volumes	Valor (R\$)
Até 10m ³	95,03
De 11 a 15 m ³	95,03 + 7,80 p/m ³ excedente
De 16 a 20 m ³	134,07 + 10,01 p/m ³ excedente
De 21 a 25m ³	184,09 +11,37 p/m ³ excedente
De 26 a 50m ³	240,92 + 12,54 p/m ³ excedente
Acima de 50m ³	554,43 + 13,19 p/m ³ excedente

Fonte: SAMAE, (2026).

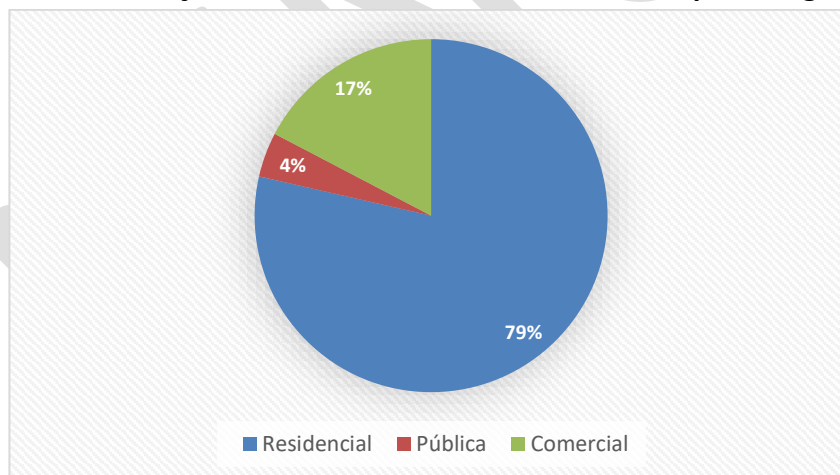
**Tabela 7 - Divisão das Economias e Faturamento de água no município de Brusque
(Modificada da Pág. 10 do caderno)**

Economias e Faturamento – Média 2025/2026										
	Residencial			Pública			Comercial			
Faixa de consumo	Economias	Faturamento	Fatur. Total	Economias	Faturamento	Fatur. Total	Faixa de consumo	Economias	Faturamento	Fatur. Total
0 – 10	46,03%	22,84%	17,95%	34,50%	1,85%	0,08%	0 – 10	54,53%	19,50%	3,38%
11 a 15	26,72%	20,14%	15,83%	8,80%	0,71%	0,03%	11 – 30	30,28%	18,20%	3,15%
16 - 20	13,64%	17,25%	13,56%	6,41%	0,89%	0,04%	31-100	11,71%	22,04%	3,82%
21 – 25	6,47%	12,06%	9,48%	4,76%	0,96%	0,04%	> 101	3,48%	40,25%	6,98%
26 – 50	6,48%	20,67%	16,24%	14,87%	5,88%	0,24%				
> 51	0,66%	7,04%	5,53%	30,66%	89,70%	3,68%				
Total	100%	100%	78,58%	100%	100%	4,10%		100%	100%	17,33%

Fonte Adaptado de SAMAE (2026).

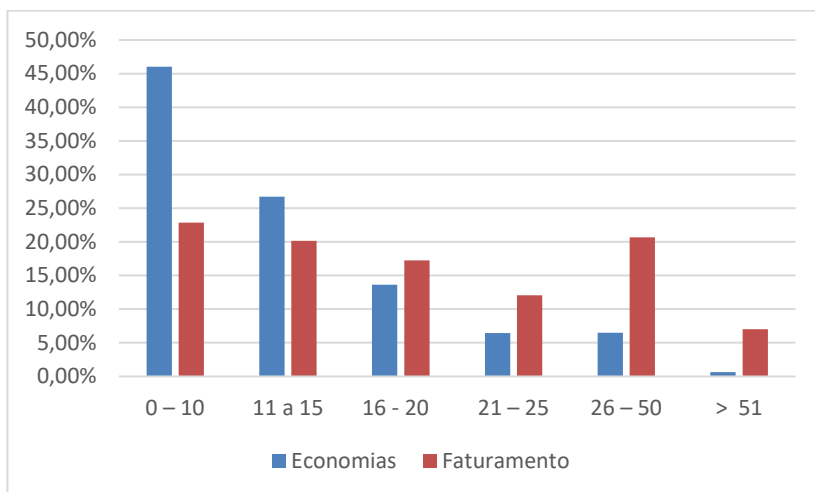
Para melhor visualização do cenário base retificado, a distribuição percentual do faturamento e das categorias é ilustrada a seguir:

Gráfico 1 – Distribuição do faturamento médio 2025/2026 por categoria



Fonte: AGIR (2026).

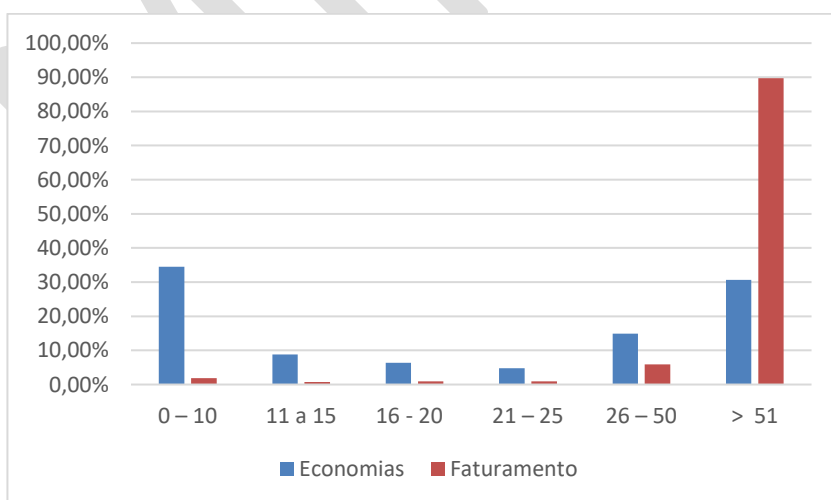
Gráfico 2 – Distribuição de economias e faturamento da Categoria Residencial conforme faixas de consumo



Fonte: AGIR (2026).

Em relação à Categoria Residencial, verifica-se que a maior concentração de economias está situada na faixa de consumo de 0 a 10m³, com redução progressiva conforme aumento no consumo de água. Entretanto, percebe-se que a distribuição do faturamento não apresenta comportamento linear ou progressivo, havendo heterogeneidade na relação entre participação das economias e participação no faturamento em cada faixa de consumo, evidenciando uma estrutura tarifária concebida sobre o conceito de consumidor-pagador.

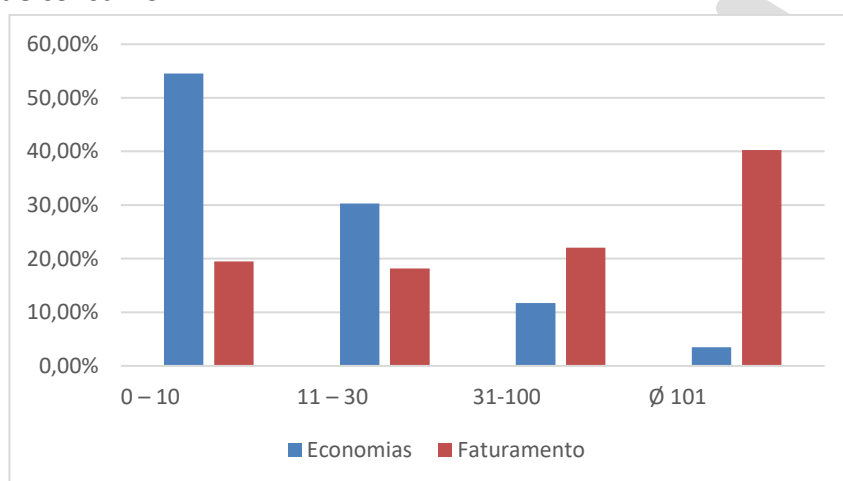
Gráfico 3 - Distribuição de economias e faturamento da Categoria Pública conforme faixas de consumo



Fonte: AGIR (2026).

Em relação à Categoria Pública, verifica-se uma distribuição de economias menos concentrada nas faixas intermediárias e significativamente marcada por dois polos de consumo: a faixa de 0 a 10 m³, que reúne aproximadamente um terço das economias, e a faixa superior a 51 m³, que também concentra parcela expressiva das unidades. Entretanto, a composição do faturamento apresenta comportamento substancialmente distinto da distribuição das economias, uma vez que a quase totalidade da receita da categoria está concentrada na faixa acima de 51 m³.

Gráfico 4 - Distribuição de economias e faturamento da Categoria Comercial conforme faixas de consumo



Fonte: AGIR (2026).

Observa-se, quanto à Categoria Comercial, uma evolução inversa entre a concentração de economias e contribuição sobre o faturamento, conforme a evolução das faixas de consumo. Há uma concentração de mais de 50% das economias na faixa de consumo de 0 a 10m³, entretanto, é a parcela concentrada no consumo superior a 101m³ que corresponde a um faturamento de aproximadamente 40% da categoria.

3.2. Ajuste da Tarifa Residencial Social

Ao analisar a curva de cobrança da recém-criada categoria Residencial Social, a AGIR identificou uma distorção severa na transição de faixas. Na proposta do prestador, o benefício é aplicado somente até o consumo de 15m³. A partir de 16m³, a tarifa social se igualava abruptamente à tarifa residencial padrão.

Na prática, ao consumir 15m³, o usuário pagaria R\$ 42,08; contudo, ao elevar o consumo para 16 m³, a fatura saltaria para R\$ 94,29. Esse sobressalto (aumento superior a 100% por 1m³ adicional) desvirtua a finalidade protetiva da tarifa social e acaba por não atender à Lei Federal 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a tarifa social de água e esgoto em âmbito nacional.

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

§ 2º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a padrões mínimos a serem observados pelos titulares dos serviços públicos de água e esgoto, sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios.

§ 3º A instituição da Tarifa de Água e Esgoto, nos termos desta Lei, deverá preservar o direito adquirido e somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.

Para corrigir tal efeito, a AGIR fixou a TBO Social em exatos 50% da TBO Residencial (independentemente do volume consumido) e após o 15º volume consumido é que o valor da faixa de volumes se iguala ao residencial, garantindo a modicidade tarifária de forma equitativa, conforme Tabela 9, abaixo.

Tabela 8 - Estrutura Tarifária Proposta para o Município de Brusque-SC (Pág. 11 do caderno)

Categoria Residencial, Pública	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	33,64
De 0 a 10m³	33,64 + 0,98 p/m³ excedente
De 11 a 15 m³	43,44 + 8,11 p/m³ excedente
De 16 a 20 m³	83,99 + 10,30 p/m³ excedente
De 21 a 25m³	135,49 + 11,63 p/m³ excedente
De 26 a 50m³	193,64 + 13,49 p/m³ excedente
Acima de 50m³	530,89 + 14,70 p/m³ excedente
Residencial Social (Relatório)	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	16,83
De 0 a 10m³	16,83 + 0,50 p/m³ excedente
De 11 a 15 m³	21,83 + 4,05 p/m³ excedente
De 16 a 20 m³	83,99 + 10,30 p/m³ excedente
De 21 a 25m³	135,49 + 11,63 p/m³ excedente
De 26 a 50m³	193,64 + 13,49 p/m³ excedente
Acima de 50m³	530,89 + 14,70 p/m³ excedente
Residencial Social (AGIR)	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	16,83
De 0 a 10m³	16,83 + 0,50 p/m³ excedente
De 11 a 15 m³	21,83 + 4,05 p/m³ excedente
De 16 a 20 m³	42,08 + 10,30 p/m³ excedente
De 21 a 25m³	93,58 + 11,63 p/m³ excedente
De 26 a 50m³	151,73 + 13,49 p/m³ excedente
Acima de 50m³	488,98 + 14,70 p/m³ excedente

Fonte: AGIR – 2026, adaptado.

Tabela 9 - Comparação entre Residencial e Residencial Social (Relatório)

Comparação entre Residencial e Residencial Social (Relatório)			
	Residencial (R\$)	Residencial Social (R\$)	Relação %
Consumo ↓ - TBO →	33,64	16,83	50,03
0	33,64	16,83	50,03
10	43,44	21,83	50,25
11	51,55	25,88	50,20
15	83,99	42,08	50,10
16	94,29	94,29	100
20	135,49	135,49	100
21	147,12	147,12	100
25	193,64	193,64	100
26	207,13	207,13	100
50	530,89	530,89	100

Fonte: SAMAE – 2025, Adaptado.

Tabela 10 - Comparação entre Residencial e Residencial Social (AGIR)

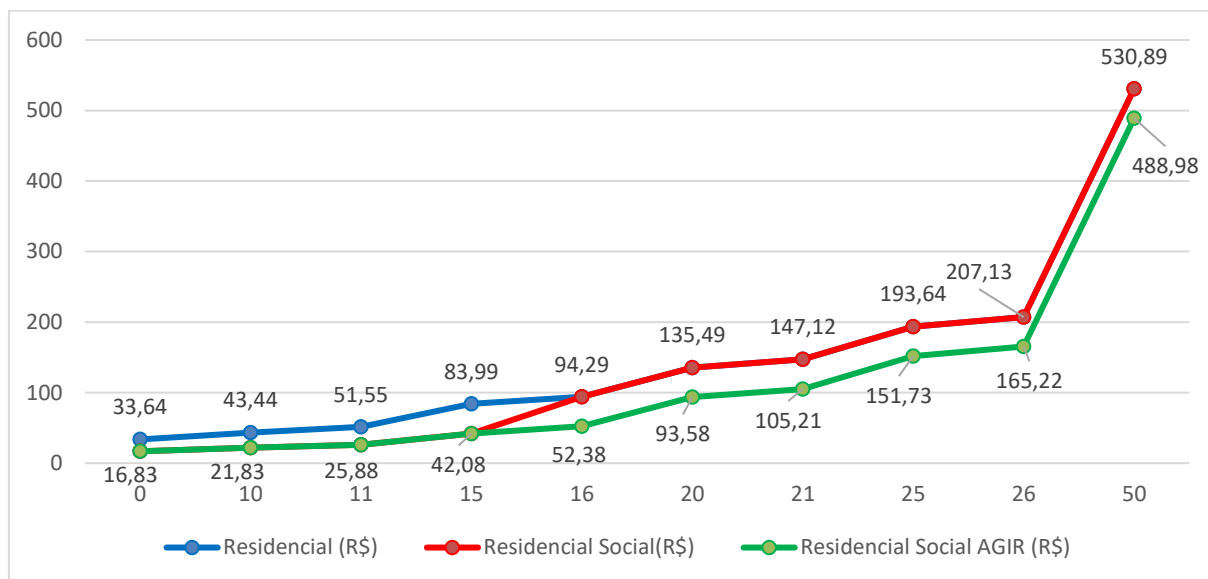
Comparação entre Residencial e Residencial Social (AGIR)			
	Residencial (R\$)	Residencial Social (R\$)	Relação %
Consumo ↓ - TBO →	33,64	16,83	50,03
0	33,64	16,83	50,03
10	43,44	21,83	50,25
11	51,55	25,88	50,20
15	83,99	42,08	50,10
16	94,29	52,38	55,55
20	135,49	93,58	69,07
21	147,12	105,21	71,51
25	193,64	151,73	78,36
26	207,13	165,22	79,77
50	530,89	488,98	92,11

Fonte: AGIR – 2026, adaptado.

O gráfico a seguir evidencia comparativamente a evolução do valor da fatura da categoria Residencial padrão, da categoria Residencial Social originalmente proposta pelo prestador e da categoria Residencial Social ajustada pela AGIR, conforme diferentes volumes de consumo. A leitura da curva demonstra que, até 15 m³, a tarifa social proposta pelo prestador mantém valores reduzidos em relação à categoria residencial, refletindo a aplicação do benefício tarifário sobre a faixa inicial de consumo. Nesse ponto, a fatura social alcança R\$ 42,08, enquanto a tarifa residencial padrão se situa em R\$ 83,99.

Entretanto, a partir da passagem de 15 m³ para 16 m³, observa-se uma ruptura abrupta na curva da Residencial Social proposta, que deixa de acompanhar uma trajetória gradual e passa imediatamente a se igualar à tarifa residencial padrão. Com isso, a fatura salta de R\$ 42,08 para R\$ 94,29 em razão de apenas 1 m³ adicional de consumo.

Gráfico 5 - Comparação entre estrutura tarifária para categorias Residencial e Residencial Social



Fonte: AGIR (2026).

Do ponto de vista regulatório, o gráfico demonstra que a proposta inicial do prestador, embora aplicasse desconto até o limite de 15 m³, gerava uma descontinuidade incompatível com a finalidade social do benefício, ao converter um pequeno acréscimo de consumo em aumento expressivo da fatura. A solução adotada pela AGIR preserva o comando legal mínimo de desconto sobre os primeiros 15 m³, mas evita que o excedente seja tratado como gatilho para a perda integral da condição tarifária favorecida. Assim, a nova curva reduz a distorção na transição de faixas, preserva maior modicidade para os usuários beneficiários e mantém a progressividade da cobrança em função do volume consumido.

3.3. Correção de Cálculo na Categoria Comercial e Industrial

Na apuração das memórias de cálculo, constatou-se um erro material na proposta apresentada pelo prestador para a categoria Comercial e Industrial, especificamente no cálculo da parcela acumulada para as faixas de consumo de "31 a 100m³" e "Acima de 100 m³". A AGIR retificou o equívoco metodológico e, ato contínuo, aplicou o reajuste inflacionário de 3,36% para consolidar a matriz correta.

Tabela 11 - Categoria Comercial e Industrial (Equivocada do Relatório)

Categoria Comercial e Industrial		
Volumes	Valor (R\$) Original	Valor (R\$) Corrigido
TBO	85,15	85,15
De 0 a 10m³	85,15 + 1,11 p/m³ excedente	85,15 + 1,11 p/m³ excedente
De 11 a 30 m³	96,25 + 9,32 p/m³ excedente	96,25 + 9,32 p/m³ excedente
De 31 a 100 m³	197,5 + 12,21 p/m³ excedente	282,65 + 12,21 p/m³ excedente
Acima de 100m³	1.052,2 + 14,20 p/m³ excedente	1.137,35 + 14,20 p/m³ excedente

Fonte: Adaptado do SAMAE

Tabela 12 - Categoria Comercial e Industrial (Corrigida com 3,36%)

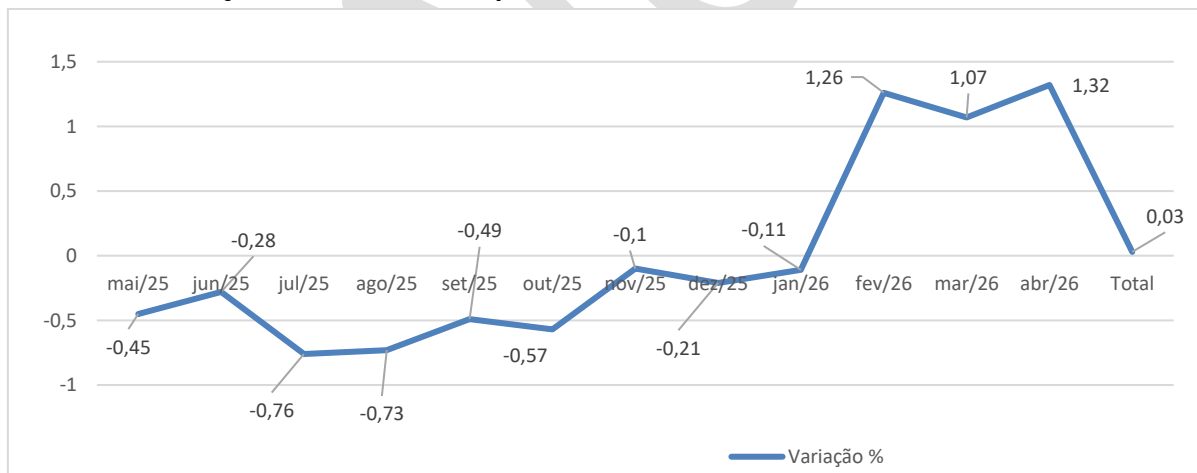
Categoria Comercial e Industrial	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	88,01
De 0 a 10m ³	88,01 + 1,15 p/m ³ excedente
De 11 a 30 m ³	99,51 + 9,63 p/m ³ excedente
De 31 a 100 m ³	292,11 + 12,62 p/m ³ excedente
Acima de 100m ³	1.175,51 + 14,68 p/m ³ excedente

Fonte: Fonte: AGIR 2026

3.4. Análise de Impacto Econômico-Financeiro

As diretrizes regulatórias estipulam que reestruturações tarifárias devem operar dentro de uma margem técnica de tolerância de impacto global na arrecadação (recomendada em até 3%) e possuir um teto máximo de impacto por fatura (especialmente no setor comercial, para mitigar o choque tarifário). A avaliação do cruzamento entre o faturamento depurado (Histograma Calculado) e a nova matriz ajustada demonstra uma variação global de arrecadação de apenas 0,03%, atestando a sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

Gráfico 6 - Variação % Hist.Calc x Proposta



Fonte: Fonte: AGIR (2026)

Detalha-se a seguir o impacto direto nos valores pagos pelos usuários, evidenciando as reduções (sinalizadas com ganhos reais nas faixas iniciais) e os acréscimos proporcionais ao aumento do consumo:

Tabela 13 - Categoria Residencial Pública - Diferença Valor Novo e Atual

Categoria Residencial Pública				
Consumo	Valor Novo (R\$)	Valor atual (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
0	33,64	42,38	-8,74	-20,62
1	34,63	42,38	-7,75	-18,29
2	35,61	42,38	-6,77	-15,97
3	36,59	42,38	-5,79	-13,66
4	37,57	42,38	-4,81	-11,35
5	38,55	42,38	-3,83	-9,04
6	39,54	42,38	-2,84	-6,70
7	40,52	42,38	-1,86	-4,39
8	41,50	42,38	-0,88	-2,08
9	42,48	42,38	0,10	0,24
10	43,46	42,38	1,08	2,55
11	51,58	50,18	1,40	2,79
15	84,03	81,40	2,63	3,23
16	94,34	91,40	2,94	3,22
20	135,56	131,42	4,14	3,15
21	147,18	142,79	4,39	3,07
25	193,70	188,27	5,43	2,88
26	207,19	200,81	6,38	3,18
50	530,91	501,71	29,20	5,82

Fonte AGIR 2026

Tabela 14 - Categoria Residencial Social - Diferença Valor Novo e Atual

Categoria Residencial Social				
Consumo	Valor Novo (R\$)	Valor atual (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
0	16,82	42,38	-25,56	-60,31
1	17,31	42,38	-25,07	-59,16
2	17,80	42,38	-24,58	-58,00
3	18,29	42,38	-24,09	-56,84
4	18,79	42,38	-23,59	-55,66
5	19,28	42,38	-23,10	-54,51
6	19,77	42,38	-22,61	-53,35
7	20,26	42,38	-22,12	-52,19
8	20,75	42,38	-21,63	-51,04
9	21,24	42,38	-21,14	-49,88
10	21,73	42,38	-20,65	-48,73
11	25,79	50,18	-24,39	-48,61
15	42,02	81,40	-39,38	-48,38
16 SAMAE	94,34	91,40	2,94	3,22
16 AGIR	52,38	91,40	-39,02	-42,69
20 SAMAE	135,76	131,42	4,00	3,15
20 AGIR	93,58	131,42	-37,84	-28,8
21 SAMAE	147,18	142,79	4,25	3,07
21 AGIR	105,21	142,79	-37,59	-26,32
25 SAMAE	193,70	188,27	5,25	2,88
25 AGIR	151,73	188,27	-36,54	-19,41
26 SAMAE	207,19	200,81	6,17	3,18
26 AGIR	165,22	200,81	-35,59	-17,72
50 SAMAE	530,91	501,71	28,25	5,82
50 AGIR	488,98	501,71	-12,73	-2,54

Fonte AGIR 2026

Tabela 15 - Categoria Comercial e industrial - Diferença Valor Novo e Atual

Categoria Comercial e industrial				
Consumo	Valor Novo(R\$)	Valor atual(R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
0	88,01	100,33	-12,32	-12,28
1	89,16	100,33	-11,17	-11,13
2	90,31	100,33	-10,02	-9,99
3	91,45	100,33	-8,88	-8,85
4	92,60	100,33	-7,73	-7,70
5	93,75	100,33	-6,58	-6,56
6	94,89	100,33	-5,44	-5,42
7	96,04	100,33	-4,29	-4,27
8	97,19	100,33	-3,14	-3,13
9	98,34	100,33	-1,99	-1,99
10	99,48	100,33	-0,85	-0,84
11	109,12	109,86	-0,74	-0,68
15	147,65	147,98	-0,33	-0,22
16	157,28	157,51	-0,23	-0,14
20	195,82	195,63	0,19	0,09
21	205,45	205,16	0,29	0,14
25	243,98	243,28	0,70	0,29
26	253,61	252,81	0,80	0,32
50	544,55	519,97	24,58	4,73

Fonte AGIR (2026).

3.5. Comparativo Tarifário Regional

O relatório original apresentou um comparativo com os prestadores CASAN, Blumenau, Balneário Camboriú e Jaraguá do Sul. No entanto, os sinais de variação percentual (maior/menor) encontravam-se invertidos matematicamente. A AGIR corrigiu a formatação, confirmando que a nova estrutura de Brusque mantém elevada modicidade nas categorias Residencial e Social frente à média regional, enquanto aplica tarifas comerciais ligeiramente superiores para subsidiar o sistema.

Tabela 16 - Comparativo Tarifário.

Residencial									
Faixa	BQE (proposta)R\$	CASAN (R\$)	Diferença (%)	BNU (R\$)	Diferença (%)	BCU (R\$)	Diferença (%)	JGS (R\$)	Diferença (%)
0	32,55	45,72	40,46	44,40	36,41	42,29	29,92	28,51	-12,41
1	33,50	48,76	45,55	44,40	32,54	42,91	28,09	30,01	-10,42
2	34,35	51,80	50,36	44,40	28,88	43,53	26,36	31,51	-8,53
3	35,40	54,84	54,92	44,40	25,42	44,15	24,72	33,01	-6,75
4	36,35	57,88	59,23	44,40	22,15	44,77	23,16	34,51	-5,06
5	37,30	60,92	63,32	44,40	19,03	45,39	21,69	36,01	-3,46
6	38,25	63,96	67,22	44,40	16,08	46,01	20,29	38,71	1,2
7	39,20	67,00	70,92	44,40	13,27	46,63	18,95	40,41	3,09
8	40,15	70,04	74,45	44,40	10,59	47,25	17,68	42,11	4,88
9	41,10	73,08	77,81	44,40	8,03	47,87	16,47	43,81	6,59
10	42,05	76,12	81,02	44,40	5,59	48,49	15,32	45,51	8,23
15	81,30	146,72	80,47	84,80	4,31	70,54	-13,23	83,56	2,78
20	131,15	217,32	65,70	125,20	-4,54	92,59	-29,40	131,91	0,58
COMERCIAL									
Faixa	BQE (proposta)R\$	CASAN (R\$)	Diferença (%)	BNU (R\$)	Diferença (%)	BCU (R\$)	Diferença (%)	JGS (R\$)	Diferença (%)
0	85,15	45,72	-46,31	67,29	-20,97	62,70	-26,37	48,23	-43,36
1	86,26	49,09	-43,10	67,29	-21,99	64,06	-25,74	51,89	-39,84
2	87,37	52,44	-39,38	67,29	-22,98	65,42	-25,12	55,55	-36,42
3	88,48	55,80	-36,93	67,29	-23,95	66,78	-24,53	59,21	-33,08

4	89,59	59,16	-33,97	67,29	-24,89	68,14	-23,94	62,87	-29,82
5	90,72	62,52	-31,07	67,29	-25,81	69,50	-23,37	66,53	-26,65
6	91,81	65,88	-28,24	67,29	-26,71	70,86	-22,82	70,19	-23,55
7	92,92	69,24	-25,48	67,29	-27,58	72,72	-22,28	73,85	-20,52
8	94,03	72,60	-22,79	67,29	-28,44	73,58	-21,75	77,51	-17,57
9	95,14	75,96	-20,16	67,29	-29,27	74,94	-21,30	81,17	-14,68
10	96,25	79,32	-17,59	67,29	-30,09	76,30	-20,73	84,83	-11,86
30	282,65	207,32	-26,65	273,29	-3,31	223,50	-20,93	308,43	9,12
100	1.137,35	868,12	-23,67	1.355,49	19,18	738,70	-35,05	1.165,23	2,45
SOCIAL									
Faixa	BQE (proposta)R\$	CASAN (R\$)	Diferença (%)	BNU (R\$)	Diferença (%)	BCU (R\$)	Diferença (%)	JGS (R\$)	Diferença (%)
0	16,28	22,85	40,40	22,20	36,41	7,40	-54,53	10,97	-32,60
1	16,75	24,37	45,49	22,20	32,54	7,51	-55,16	11,43	-31,76
2	17,23	25,89	50,30	22,20	28,88	7,62	-55,76	11,89	-30,79
3	17,70	27,41	54,86	22,20	25,42	7,73	-56,33	12,35	-30,23
4	18,18	28,93	59,17	22,20	22,15	7,84	-56,86	12,81	-19,52
5	18,65	30,45	63,27	22,20	19,03	7,95	-57,37	13,27	-28,95
6	19,13	31,97	67,16	22,20	16,08	8,06	-57,86	16,07	-15,97
7	19,60	33,49	70,87	22,20	13,27	8,17	-58,32	16,92	-13,67
8	20,08	35,01	74,40	22,20	10,59	8,28	-58,75	17,77	-11,48
9	20,55	36,53	77,76	22,20	8,03	8,39	-59,17	18,62	-9,39
10	21,03	38,05	80,98	22,20	5,59	8,50	-59,75	19,47	-7,40
15	40,65	45,65	12,30	42,40	4,31	18,15	-55,35	38,52	-5,24
20	131,15	116,25	-11,36	62,60	-52,27	27,80	-78,80	88,57	-32,24

Fonte AGIR 2026

3.6. Viabilidade Legal Frente ao Contrato de PPP de Esgotamento Sanitário

Durante a instrução do processo, levantou-se o questionamento acerca do impacto que a alteração para a TBO poderia causar sobre o Contrato de Concessão nº 086/2026 (PPP de Esgotamento Sanitário), cujo edital foi desenhado sob o modelo de consumo mínimo.

A análise técnica e jurídica demonstrou que a concessão possui disciplina tarifária própria (Tarifa Referencial de Esgoto – TRE), independentemente do valor monetário cobrado pela água. A arrecadação do prestador privado está protegida pelas regras da concessão e pelo Anexo XIX do contrato, sendo a fatura unificada apenas um mecanismo operacional de cobrança e repasse. Conclui-se, portanto, que a implementação da TBO nas faturas de água não enseja, sob a ótica regulatória, impacto econômico-financeiro ou risco de reequilíbrio para o contrato de concessão de esgoto.

3.7. Estrutura Tarifária Recomendada pela AGIR

Face às correções matemáticas e metodológicas explicitadas ao longo do Parecer — as quais englobaram o cálculo do reajuste de 3,36%, a equalização da Tarifa Social a 50% da TBO Residencial e a retificação da progressividade nas categorias comerciais — apresenta-se a nova estrutura tarifária consolidada.

A estrutura tarifária proposta pela AGIR para o Município de Brusque, contemplando a correção determinada no âmbito do Processo Administrativo nº 086/2026 e ratificada pelo Decreto nº 10.669, de 13 de abril de 2026, que aprovou o reajuste de 3,36%, correspondente

ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, bem como os demais ajustes descritos, constitui a síntese da recomendação técnica desta Agência. A proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e compatível com os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da modicidade tarifária, orientadores da prestação dos serviços públicos regulados.

Tabela 17 - Tarifas por Categoria proposta pela AGIR

Categoria Residencial, Pública	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	33,64
De 0 a 10m ³	33,64 + 0,98 p/m ³ excedente
De 11 a 15 m ³	43,44 + 8,11 p/m ³ excedente
De 16 a 20 m ³	83,99 + 10,30 p/m ³ excedente
De 21 a 25m ³	135,49 +11,63 p/m ³ excedente
De 26 a 50m ³	193,64 + 13,49 p/m ³ excedente
Acima de 50m ³	530,89 + 14,70 p/m ³ excedente
Residencial Social	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	16,83
De 0 a 10m ³	16,83 + 0,50 p/m ³ excedente
De 11 a 15 m ³	21,83 + 4,05 p/m ³ excedente
De 16 a 20 m ³	42,08 +10,30 p/m ³ excedente
De 21 a 25m ³	93,58 +11,63 p/m ³ excedente
De 26 a 50m ³	151,73 + 13,49 p/m ³ excedente
Acima de 50m ³	488,98 + 14,70 p/m ³ excedente
Categoria Comercial e Industrial	
Volumes	Valor (R\$)
TBO	85,15
De 0 a 10m ³	85,15 + 1,11 p/m ³ excedente
De 11 a 30 m ³	96,25 + 9,32 p/m ³ excedente
De 31 a 100 m ³	282,65 + 12,21 p/m ³ excedente
Acima de 100m ³	1.137,35 + 14,20 p/m ³ excedente

Fonte AGIR (2026).

4. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Da Fundamentação Jurídica

Do ponto de vista jurídico-regulatório, importa destacar que a revisão da estrutura tarifária aplicável ao serviço público de abastecimento de água prestado por autarquia municipal encontra amparo no regime nacional de saneamento básico, especialmente na Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020. Esse regime atribui ao titular dos serviços a competência para organizar, regular e fiscalizar a prestação, admitindo que tais funções sejam exercidas por entidade reguladora infranacional, inclusive no âmbito de gestão associada ou de consórcio público. Nesse contexto, a atuação da AGIR não se limita à homologação formal de valores apresentados pelo prestador, mas compreende a análise técnica, econômica e jurídica da adequação da estrutura tarifária, da suficiência da receita, da modicidade tarifária, da alocação dos custos entre categorias de usuários e da compatibilidade da proposta com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

A competência da entidade reguladora para disciplinar e decidir matérias tarifárias também se encontra refletida na Resolução Normativa AGIR nº 009/2019, que estabelece condições, procedimentos e metodologia de revisão tarifária e preços públicos a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos regulados pela Agência. A norma define a revisão de tarifa como mecanismo destinado à reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas praticadas, da estrutura tarifária, das categorias e faixas de consumo, bem como das situações que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação. Além disso, disciplina a abertura do processo administrativo de revisão, a instrução técnica pela AGIR, a possibilidade de solicitação de informações complementares, a emissão de parecer e a decisão do Diretor-Geral da Agência, com efeito vinculante sobre os valores tarifários revisados.

No caso específico de alteração estrutural da matriz de cobrança, a própria Resolução Normativa AGIR nº 009/2019 exige que o prestador apresente a estrutura tarifária completa a ser revisada, a proposta da nova estrutura para cada cenário, bem como informações relativas ao número de economias por faixa de consumo, quantidade consumida, faturamento e relatório de consumo por economia. Tais exigências demonstram que a revisão tarifária não se restringe à mera atualização monetária das tarifas, abrangendo também a reavaliação da forma de cobrança, das categorias tarifárias, das faixas de consumo e dos efeitos distributivos da nova estrutura sobre usuários e receita do serviço.

A Resolução Normativa AGIR nº 021/2025, por sua vez, reforça esse fundamento ao estabelecer os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em consonância com a Norma de Referência ANA nº 6/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 183/2024. A norma reconhece a AGIR como entidade reguladora infranacional e prevê que, no modelo de regulação discricionária, aplicável à prestação direta, a entidade reguladora deve definir a tarifa referencial necessária à recuperação dos custos eficientes e à remuneração prudente dos investimentos, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e a modicidade tarifária.

Sob essa perspectiva, a revisão tarifária de serviço prestado por autarquia municipal é juridicamente admissível e regulatoriamente necessária sempre que a estrutura vigente ou proposta demande reavaliação quanto à compatibilidade entre custos, receitas, investimentos, capacidade de pagamento dos usuários, critérios de justiça tarifária e equilíbrio econômico-financeiro do serviço. A condição jurídica relevante não é a natureza autárquica do prestador, mas a sujeição do serviço à regulação infranacional e o atendimento aos procedimentos legais e normativos aplicáveis.

No caso da instituição ou ajuste da Tarifa Residencial Social, a análise deve ainda considerar a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a tarifa social de água e esgoto, prevendo desconto mínimo de 50% sobre a tarifa aplicável à primeira

faixa de consumo e sua incidência sobre os primeiros 15 m³ por residência beneficiária. Desse modo, a atuação da AGIR ao corrigir distorções na transição de faixas e ao preservar a aplicação do benefício social sobre os primeiros 15 m³ não representa inovação arbitrária na política tarifária, mas exercício da competência regulatória voltada à conformação da estrutura proposta ao padrão legal mínimo, à finalidade protetiva da tarifa social e aos princípios de modicidade, razoabilidade e sustentabilidade econômico-financeira.

Em síntese, o amparo jurídico da revisão decorre da conjugação entre: a Lei Federal nº 11.445/2007, que estrutura o regime nacional de saneamento e reconhece a função regulatória; a Lei Federal nº 14.026/2020, que reforça a governança regulatória e o papel das normas de referência da ANA; a Resolução Normativa AGIR nº 009/2019, que disciplina o procedimento de revisão tarifária no âmbito da Agência; e a Resolução Normativa AGIR nº 021/2025, alinhada à Norma de Referência ANA nº 6/2024, que organiza os modelos de regulação tarifária e confere base metodológica para a atuação da entidade reguladora infranacional em processos de revisão, inclusive quando o prestador é autarquia municipal.

4.2. Da Participação Social e da Consulta Pública no Processo de Revisão Tarifária

Cumprе destacar, ainda, que a definição da estrutura tarifária no âmbito do modelo de regulação discricionária não se caracteriza como atividade meramente vinculada ou automática, mas envolve juízo regulatório acerca da melhor forma de distribuição dos custos do serviço, da alocação dos encargos entre categorias de usuários, dos incentivos de consumo, da observância à modicidade tarifária e da sustentabilidade econômico-financeira da prestação.

Nesse contexto, embora a realização de consulta pública não constitua requisito obrigatório para toda e qualquer alteração tarifária, sua adoção revela-se juridicamente recomendável no presente caso, em observância aos princípios da transparência, publicidade, participação social e controle social que orientam a prestação e a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

Tais fundamentos assumem especial relevância diante do relato apresentado pelo SAMAE de Brusque acerca da expressiva resistência social verificada em processos anteriores de reestruturação tarifária, circunstância que recomenda a ampliação dos mecanismos de participação dos usuários e de divulgação dos impactos da proposta antes da deliberação final.

Sob essa perspectiva, a consulta pública não se destina à transferência da competência decisória da entidade reguladora ou do titular dos serviços à coletividade, mas constitui instrumento de qualificação do processo regulatório, permitindo a obtenção de subsídios, o fortalecimento da legitimidade da decisão administrativa e a mitigação de riscos de incompreensão ou contestação futura quanto aos critérios adotados na revisão da estrutura tarifária.

Tendo em vista que a proposta envolve alteração da forma de cobrança e potenciais impactos distributivos entre diferentes perfis de usuários, entende-se que a submissão prévia da matéria à consulta pública mostra-se compatível com as boas práticas de governança regulatória e com os objetivos de transparência e controle social previstos no marco legal do saneamento.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a Gerência de Regulação Econômica e Assessoria Jurídica da AGIR, após análise do estudo submetido pelo SAMAE de Brusque no Processo Administrativo nº 088/2026, entendem que a transição do modelo de faturamento por consumo mínimo (10 m³) para a Tarifa Básica Operacional (TBO), associada ao consumo medido metro a metro e à implementação da Tarifa Social, é plenamente viável.

A proposta, após as adequações efetuadas por esta Agência, garante a sustentabilidade financeira da autarquia com a oneração gradativa conforme a volumetria cresce pelos consumidores.

Desta forma, recomendar ao Diretor Geral que pautar sua decisão no sentido de:

- 1) **Retificar** o pleito de revisão tarifária apresentado pela Autarquia (SAMAE de Brusque), pelas razões e motivos relatados no presente parecer, **deferindo o modelo proposto por esta Gerência e Assessoria Jurídica, correspondente àquele apresentado na Tabela 17 deste Parecer**, o qual foi construído observando:
 - a) Inclusão do reajuste de 3,36% já em vigor (Processo Administrativo nº 086/2026);
 - b) Retificação dos valores da categoria comercial e industrial nas classes de consumo de 31 a 100m³ e acima de 100m³; e
 - c) Correção da aplicação do conceito de categoria tarifária social dos serviços de abastecimento de água, destinada a grupos familiares de baixa renda que atenda às diretrizes previstas na Lei nº 10.898/24.
- 2) **Submeter** este Parecer em forma de minuta ao processo participativo através de Consulta Pública nos termos do art. 9º da Resolução Normativa AGIR nº 009/2019; e
- 3) **Pautar** sua Decisão à necessidade de comunicação pelo Prestador aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os

reajustes e as revisões serem tornados públicos **com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso).

Blumenau (SC), *data da assinatura digital*.

ADEMIR MANOEL GONÇALVES

Economista - AGIR
CORECON-SC 1463

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER

Gerente de Regulação Econômica
CRA -SC 32.652

LUCIANO GRABRIEL HENNIG

Assessor Jurídico da AGIR
OAB/SC 15.101